



DOCUMENTOS



O testamento e o inventário do Senador Pompeu

GEOVÁ LEMOS CAVALCANTE*

Ao realizar pesquisa documental sobre a história eclesiástica do Ceará, deparei-me, no Arquivo Público do Estado, com parecer concernente aos limites territoriais da Diocese a ser criada no Ceará, exarado em 30 de outubro de 1853 pelo Vigário Geral Forâneo, Padre Tomás Pompeu de Sousa Brasil, o futuro Senador Pompeu; na continuidade da pesquisa, encontrei o Testamento e o Inventário do Senador Pompeu, tio do Senador Joakim de Oliveira Catunda, cofundador do Instituto do Ceará, e pai e avô, respectivamente, de Thomaz Pompeu de Sousa Brasil e Thomaz Pompeu Sobrinho, Presidentes do Instituto do Ceará, e trisavô da Sócia Efetiva Ângela Gutiérrez. No testamento, o Senador Pompeu, ao referir-se ao sobrinho Joakim de Oliveira Catunda, grafa Joaq.m d'Oliv.a Catunda e não Joakim, forma usual como o Senador Catunda assinalava o seu prenome.

Trata-se de documento relevante para a história, impondo-se sua integral difusão para conhecimento de todos que se interessam pelo Ceará, notadamente pelos fatos políticos, uma vez que o testamento do Senador Pompeu é conhecido parcialmente, conforme revela o Governador Parsifal Barroso. O testamento foi redigido em 6 de março de 1868 e aberto em 2 de setembro de 1877, data do falecimento do Senador Pompeu, aos 59 anos e 2 meses de idade, pois nascera em 6 de junho de 1818; suas lições de vida são perenes: “Fui eleito deputado provincial (estadual) e geral (federal), e oito anos com o cargo de vigário geral forâneo, também por obediência ao respectivo Prelado, Bispo

* Sócio efetivo do Instituto do Ceará. Sócio honorário brasileiro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

de Pernambuco, e de quem obtive exoneração em 1860. Fui eleito, e escolhido Senador em 1864 – Todos esses cargos, desempenhei mal por defeito de minha inteligência, mas, perante Deus, o digo, nunca deles observei para vingança, ódio, paixão, interesse, ou prevaricação de qualquer modo”.

Na perspectiva da genealogia, o Testamento irradia luzes e dissipa equívocos. Mário Linhares, in *Os Linhares*, p. 44, registra o casamento de “Maria Cesarina Ferreira da Costa com o capitão Tomás Pompeu de Sousa Magalhães, (filho do tenente coronel João Antônio de Mesquita Magalhães, irmão do Senador Pompeu)”. Ora, no item 12 das disposições testamentárias, o Senador Pompeu consignou: “Deixo outro tanto a minha afilhada Joanna, filha do meu cunhado João Antônio de Mesquita Magalhães”. Inferem-se duas conclusões: João Antônio é casado com uma irmã do Senador e que Joanna é filha somente de seu cunhado com outra mulher, pois do contrário mereceria o tratamento de sobrinha. O Juiz de Direito José Helder Mesquita, in *O Patriarca do Jucurutu*, p. 178, informa que o Coronel João Antônio de Mesquita Magalhães casou-se em 5 de julho de 1838 com sua prima em segundo grau Maria Joaquina de Sousa Magalhães, filha de Tomás Aquino de Sousa e de Geracina Isabel Pinto, sendo irmã de Tomás Pompeu de Sousa Brasil, o Senador Pompeu. Helder conflita com o Senador, pois este afirma que o nome de sua mãe é D. Geracina Isabel de Souza. Outro ponto a considerar: no item 14 o Senador se refere ao afilhado Thomas, filho de Joaquim de Oliveira Catunda, a quem deixa cento e cinquenta mil réis. O afilhado Thomas (vide verbete no *Dicionário Bio-Bibliográfico Cearense*, vol.III, do Barão de Studart) é seu sobrinho-neto, pois Joaquim Catunda é filho de Antônio Pompeu de Sousa Catunda (irmão do Senador) e de sua prima e mulher Inocência Pinto de Mesquita, conforme Helder Mesquita na obra mencionada, corroborando a historiadora Valdelice Girão, in *O Ceará no Senado Federal*, pois o Barão de Studart silencia em relação ao nome da mãe do Senador Catunda. O Senador Pompeu ainda alude no item 13 a uma menina Maria, “filha natural de meo mano Catunda”. O mano Catunda, como está elucidado, é Antônio Pompeu de Sousa Catunda.

Aparentemente o sobrenome Catunda não tem qualquer significação genealógica, haja vista que o primeiro a empregá-lo é Antônio Pompeu de Sousa Catunda, filho de Tomás de Aquino e Sousa e de

Geracina Isabel de Sousa e neto de Antônio José de Sousa Oliveira e Ana Teixeira de Melo. De onde provém, portanto, o Catunda? E por que divergir do irmão Tomás Pompeu de Sousa Brasil?

Em socorro do primeiro Catunda do Ceará vem o *Dicionário das Famílias Brasileiras*, informando que o “sobrenome Catunda deriva de uma alcunha atribuída ao tenente Francisco de Sousa Oliveira > Catunda<, do Rio Grande do Norte, que deixou numerosa descendência de seu casamento em 1750 com Tecla Rodrigues Pinheiro. Os Catundas, do Ceará, procedem por parte de um seu trineto, o cap. Antônio Pompeu de Sousa Catunda, que recuperou este apelido, adotando-o como forma de sobrenome e estendendo-o aos seus descendentes”. Os Catundas se constituem família distinguida, sobressaindo o citado Senador Joaquim de Oliveira Catunda, o Ministro Inácio Moacir Catunda Martins e o Historiador Hugo Catunda Fontenele, Sócio Efetivo do Instituto do Ceará.

Raimundo Girão, em *Os Pompeu, Família Ilustre* (Revista da Academia Cearense de Letras – 1975), ocupou-se somente dos descendentes de Tomás Pompeu de Sousa Brasil. Todavia, frise-se que o ramo oriundo da irmã do Senador Pompeu, Maria Joaquina de Sousa Magalhães, casada com o seu primo João Antônio Mesquita Magalhães, gerou prole ilustre também com o sobrenome Pompeu, omitindo o Brasil, merecendo destaque o Senador Plínio Pompeu de Saboia Magalhães, seu neto.

O Senador Pompeu, sem esquecer sua condição de sacerdote da Igreja Católica, expressou a vontade de ser sepultado em vestes talares e lembrou a seus filhos que seus ossos fossem guardados numa urna “para terem presente a minha memória, a fim de nela se inspirarem, não em virtudes, que não tenho, mas nos sentimentos, e prática de honradez, e probidade particular, e política; e a este respeito peço a Deus que lhes dê tanto, quanto me deu até hoje”, manifestando ainda o desejo de que por sua alma se rezassem uma capela de missas e outra por seus pais e irmão. Esclareça-se que capela de missas é o conjunto de trinta missas, celebradas em trinta dias consecutivos. Duas capelas de missas, portanto, significavam 60 missas.



ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura
Arquivo Público

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: - Em cumprimento ao despacho supra do Sr. Orientador da Célula de Gestão de Acervos Documentais desta Repartição, a requerimento de Geová Lemos Cavalcante, Certificamos que, dando busca nos Processos de Inventários do Cartório de Órfãos de Fortaleza, foi encontrado o Testamento do Senador Tomaz Pompeu de Sousa Brasil, Processo nº 2, Caixa nº 39, do teor seguinte:

[Fl. 2] Ill^{mo} Senr^o D^{or} Juis Substituto da 2^a Vara

D. Como requer feitas as necessárias citações.
Fortaleza, 18 de Setembro de 1877.

Machado da Fonseca

Dis D. Felismina Carolina Filgueiras, que tendo fallecido o Senador Thomaz Pompeu de Souza Brazil, com testamento, em que constituo seus herdeiros, nos termos da lei de 11 de Agosto de 1831, a seus filhos – D. Maria Thereza de Souza Accioly, cazada com o D.^{or} Antonio Pinto Nogueira Accioly, D.^{or} Antonio Pompeu de Souza Brazil, Thomaz Pompeu de Souza Brazil Filho, e Hildebrando Pompeu de Souza Brazil, todos presentes, e constituindo a ella supplicante sua testamenteira, como tudo consta do respectivo instrumento, quer ella proceder a descrição e avaliação dos bens existentes, afim de que, nos termos do artigo 5 do Reg. Provincial de 28 de Julho de 1878, se deduza do monte a taxa de 5 por cento relativo à somma da herança, de conformidade com o § 3^o do artigo 1^o do citado Regulamento, bem como aquellas a que estão sujeitos os legados, que o fallecido deixou a diversos.

Sendo maiores os quatro herdeiros referidos, uma ves deduzida a taxa da lei, procederão a partilha entre si amigavelmente, visto assim lhes facultar **[Fl. 2v]** o disposto no referido artigo 5 do Reg. Citado.

Requer portanto a VS^a se digne proceder a dita descrição e avaliação, citado o D^{or} Procurador Fiscal.

E. R. M^{ce}

Fortaleza, 18 de Setembro de 1877 –

Felismina Carolina Filgueira

Intimei o conteúdo da petição e despacho retro ao D.^r Pergentino da Costa Lobo, Procurador Fiscal Intr^o da Fazenda Prov.^{al}, marcando o dia de hoje mesmo p^a ter lugar a delig^a requerida

Fort^a 18 de Setembro de 1877

[Fl. 3]

Fort.^a Juízo de Direito de Resíduos 1877

Testamento solenne com que falleceu o Senador Thomaz Pompeu de Sousa Brazil

Escr.^{am} Feijó

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e sete, aos trez dias do mez de Setembro, n'esta cidade da Fortaleza, do Ceará, em meo Escriptorio autoei e preparei na forma do costume o testamento que se segue, com que falleceu o Senador Thomaz Pompeu de Sousa Brazil; do que faço este autoamento. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi **[Fl. 3v – em branco]**

[Fl. 4]

J. M. J.

Em nome da Sanctissima Trindade, Padre, Filho, Espirito Sancto, em quem Eu, P.^e Thomas Pompeu de Sousa Brasil firmemente creio, e em cuja fé protesto viver, e morrer, ajudando-me Deus.

Este é o meu Testamento e ultima vontade.

1^o Declaro q.' sou natural da Freguesia de S. Quitheria, da Provincia do Ceará, filho legitimo de Thomaz d'Aquino Souza, e de D. Geracina Isabel de Souza, ambos já fallecidos.

Achando me aos sincoenta annos de idade, mas no gozo de m.^{as} faculd.^{des} e de perfeita saude corporal, resolvi dispor, e declarar pelo presente testamento m.^a ultima vontade, sem constrangimento, ou sugestão de pessoa alguma.

2^o Sou sacerdote, bacharel formado em direito, e desde 1864 Senador do Imperio. Professei na Capital do Ceará, onde escrevo, a advogacia p.^r vinte annos, e onde passei m.^a residencia desde 1845. Fui professor de Theologia no Seminario d'Olinda, de q.' me demitti p.^r aceitar o de pro-

fessor de Geographia – Historia no Liceo do Ceará, em q.º fui jubillado. Fui nomeado duas vezes director da instrucção publica em 1845, q.º tive de encarar[?] o Liceo, e em 1853, e ambas à instancias dos presid.ºs aceitei.

[Fl. 4v]

Fui eleito dep.º prov.ºl e geral, e oito anos com o cargo de vigario geral foraneo, tambem p.ºr obediencia ao respectivo Prelado, Bispo de Pem.º, e de q.º obtive exoneração em 1860. Fui eleito, e escolhido Senador em 1864 – Todos esses cargos, desempenhei mal p.ºr defeito de m.ºa inteligencia; mas, perante Deus, o digo, nunca delles observei p.ºr vingança, odio, paixão, interesse, ou prevaricação de q.ºl q.ºr modo.

3 Na minha profissão de advogado, limitada ao foro civil, pois por conveniencia de meu estado, abstive-me de foro criminal, salvo rarissimo caso, tenho consciencia de q.º nunca enganei a ninguem, nunca aconselhei p.ºa o mal, nem sedusi partes p.ºa demandar, ou fiz contractos prohibidos, ou lesivos. Se nessa profissão causei prejuizo á alguem confesso q.º só o fiz p.ºr erro.

4 Ha uns vinte annos, q.º não p.ºr expeculação como disem meos inimigos, á q.ºm perdão, mas p.ºr politica, ou espirito de partido, tomei a redacção de um jornal, em q.º infelism.º p.ºr veses entrarão as paixões da epocha, e offendi em represalha á pessoas, de q.ºm peço perdão, e me arrependo.

Tendo entrado na politica em 1845 com o chamado partido liberal, ou chimango, ate hoje o tenho acompanhado, **[Fl. 5]** em todas as fases de m.ºa existencia, quase sempre na adversidade, mas sempre com a m.ºma leald.ºe e constancia, q.º na prosperidade.

Nesta qualidade de partidario politico, como jornalista, centro, e órgão do partido, muitas veses offendi a meos adversarios; p.ºr q.º nesse jogo de doestos, á q.º as paixões politicas infelism.º arrastam os homens, q.º em nosso paiz se colocam em m.ºa posição, levei me à campo de lingoagem; mas a excepção dessa guerra de palavras, nunca fiz, nem mandei fazer, ou aconselhei á alguem p.ºa fazer mal a meo adversario.

Peço à Deus perdão, e à meos inimigos o mal q.º p.ºr ventura lhes fiz, na imprensa; de m.ºa parte perdão-lhes de todo o meu coração.

5 Procurando sempre viver independ.º na socied.ºe, q.º é a primeira condição de homem, q.º se presa; e à cobro de q.ºl q.ºr precisão p.ºr não ser constrangido p.ºla necessid.ºe á algum acto menos coherente com meos principios, e sentim.ºos, procurei sempre ser economico nos meos gas-

tos, zeloso na guarda de m.^{as} economias, pontualissimo nos meos tractos. Desejo, e peço à meos filhos q.' fação o m.^{mo} com este fim não poupei trabalho de m.^a intelig.^a, nem diligencia licita p.^a ajuntar essa pequena fortuna, q.' fiz, a q.^l graças a Deus, (digo-o perante o Criador q.' me ouve) não podia ser mais licitam.^e adquirida. O q.' possuo consta de meos assentos em livros, em q.' escripturo os bens q.' possuo, as letras, q.' tenho recebido, ou descontado.

[Fl. 5v]

6 Declaro q.' não tenho mais ascente algum vivo, nem tive descendentes, sinão os filhos, q.' passo a nomear, e à instituir p.^r meos unicos, e universaes herdr.^{os}

7 Em qualq.^r parte q.' fallecer quero ser sepultado no Cemiterio publico em meos habitos talaes; e lembro a meos filhos q.' fação recolher os meos ossos em uma urna p.^a terem presente a m.^a memoria, á fim de nella se inspirarem, não em virtudes, q' não tenho; mas nos sentim.^{tos}, e pratica de honradez, e probid.^e particular, e politica; e á este resp.^{to} peço a Deus q.' lhes dê tanto, q.^{to} me deo ate hoje.

8 Alem dos suffragios, sem pompa, e o m.^s simples possivel, quero q.' se mande resar p.^r m.^a alma uma capella de missas, outra pelas almas de meos pais e irmão.

9 Declaro q.' p.^r fraquesa humana tirei uma moça da comp.^a de sua fam.^a, D. Felismina Carolina Filgr.^a, com q.^m tenho vivido de portas á dentro, e de q.^m tive quatro filhos vivos, a saber:

D. Maria Theresa de Sousa Acioli, hoje casada com o D.^r Ant.^o Pinto Nogr.^a Acioli

Antonio Pompeo de Sousa Brasil, estando no Rio

Thomas Pompeo de Sousa Brasil, estud.^e no Recife

Hildebrando Pompeo de Sousa Brasil, em casa.

Os quaes pelo presente testam.^{to} reconheço p.^r meos filhos verdr.^{os}; e como não tenho herdr.^o algum forçado, e a lei o permite, institu-os **[Fl. 6]** p.^r meos unicos, e universaes herdr.^{os}, dep.^s satisfeitas as desposições d'alma, e os legados q.' passo a declarar.

10 Deixo p.^a obra da igreja de N S. do Patrocínio da Cid.^e de Fortaleza dusetos mil r.^s; peço q.' igual quantia seja destrubida em esmolos pelos pobres, q.' costumão esmolar em m.^a casa; e q.' estas esmolos sejam dadas p.^r D. Felismina, ou p.^r m.^a filha em sua falta; e não se lhes pedirá conta, p.^r q.' estou certo de sua escrupulosa consciencia.

11 Deixo tambem dusetos mil r.^s à m.^a afilhada Josefa, prima de D. Felismina, se a esse tempo se conservar honesta, como ate hoje.

12 Deixo outro tanto a m.^a afilhada Joanna, filha de meo cunhado João Ant.^o de Misq.^{ta} Mag.^{es}

200\$

150\$

150\$

13 Deixo cento e sincoenta mil r.^s a meo afilhado Thomas, filho de Joaq.^m d'Oliv.^a Catunda.

14 Deixo igual quantia a menina Maria, filha natural de meo mano Catunda, q.['] se cria na m.^a casa.

15 Declaro q.['] tenho instituido pensões no Monte Pio Geral da Corte os quatro filhos, p.^r ora de 600\$000 p.^a os tres ultimos, de 800\$000 p.^a m.^a filha Maria. Tenho m.^s quatro seguros de vida, um p.^a cada um, na socied.^e desse titulo, de q.['] é thes.^o o Banco Agricula [Fl. 6v] do Rio. Todos esses titulos existem na m.^a gaveta da mesa de escrever; costume p.^r levalos p.^a a Corte p.^a nelles fazer lançar os recibos das anuidades, q.['] pago.

16 Peço p.^r favor, e carid.^e as pessoas seg.^{es} de m.^a am.^{de} de faserem a obra pia de servirem de testamenteiros na ordem seg.^e: D. Felismina Carolina Filgr.^a, D.^r Antonio Pinto Acioly, D.^r Joaq.^m Bento de Sv.^a Andr.^e, D.^r Felis Jose de Sousa, João Evangelista, Silveira Silva, P.^e Hipolito Gomes Brasil, á cada um *in solidum*, e na falta ou recusa do anterior, o q.['] presente se achar; p.^r q.['] confio q.['] a amiz.^e e leald.^e q.['] ate tem guardado p.^a comigo, passarão alem de m.^a comp.^a

Esta é a m.^a ultima vontade, e desposição p.^a dep.^s de m.^a morte; e p.^r este revogo q.^l q.^r outro testam.^{to}

Cid.^e da Fort.^a 6 de Março de 1868

Thomas Pompeo de Sousa Brasil

Approvação

Saibam quantos este virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e oito, aos vinte e seis dias do mez de março, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Ceará, na rua "Amelia" em casa do Senador Thomaz Pompeu de Sousa Brasil, onde vim eu Tabellião, á seu cha- [Fl. 7] mado, e sendo ahi foi-me presente o dito Senador, de bôa saude, em perfeito juiso, se-

gundo o meu entender, de que dou fé, bem como de ser o dito Senador Thomaz Pompeu de Sousa Brasil, por ser de meu bom conhecimento; e sendo também presentes as testemunhas no fim deste assignados, perante ellas o referido Senador me entregou este papel, que disse ser o seu testamento escripto e assignado por elle testador, o qual tomei de sua mão vi e não li e achei não ter borrão, entrelinha, ou cousa que duvida faça, e a elle testador perguntei se é este o seu testamento e se o ha por bom, firme, e valioso; ao que respondeu-me que effectivamente é este seu testamento que o ha por firme, valioso e bom, e que por isso me pedia este instrumento de approvação, o qual eu fiz principiando logo abaixo da assignatura do testador, e é o presente, sendo testemunhas a tudo presentes João da Silva Pedreira Filho, Francisco Serafim de Miranda Moura, Francisco Clemente Barbosa de Moraes, Francisco Vieira Perdigão e João Evangelista, que assignaram com o testador depois de este ser por mim lido. Em tempo declaro que esta meia folha de papel, onde conclui a presente approvação foi emendada. Eu Joaquim Feijó de Mello Tabellião que escrevi e assignei em publico e raso de que uso.

J. F M

Em fe de verd.º O T^{am} Pubº

Joaquim Feijó de Mello

Thomas Pompeo de Sousa Brasil

João da S.^a Pedr.^a Filho

João Evangelista

Francisco Vieira Perdigão.

Francisco Seraphim Miranda Moura

Francisco Clemente Barbosa de Moraes.

Termo de abertura

Aos dous dias do mez de Setembro de mil oitocentos setenta e sete, nesta cidade da Fortalesa, Capital da Provincia do Ceará, na rua Amelia, em casa de morada do Senador Thomaz Pompeu de Sousa Brazil, onde veio o Doutor Juis de Direito de Residuos e Provedoria, substituto em exercicio Antonio Coelho Machado da Fonseca, com'igo Escrivão de seo cargo, ahi pelo dito Juiz, em minha presença e de grande numero de pessoas foi aberto o presente testamento, com que [Fl. 8] acabava de fallecer o predito Senador, o qual testamento se acham perfeitamente cosido e lacrado, e sem alteração ou vicio de qualquer natureza. E para

constar mandou o Juiz lavrar este termo que assignou com as duas testemunhas abaixo, e com'igo Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Machado da Fonseca
João Eduardo Ferrer Camara
José Feijó Fidelis Barrozo
Conclusão

Aos tres dias do mez de Setembro de mil oitocentos setenta e sete, aos tres dias do mez de Setembro, nesta cidade da Fortalesa, de meo cartorio faço estes autos conclusos ao D.^r Juis de Direito Subst.^o Antonio Coelho Machado da Fonseca; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Clz

[Fl. 8v]

Dê-se vista á primeira testamenteira para declarar se aceita ou não a testamentaria. Fortaleza, 3 de Setembro de 1877.

Machado da Fonseca

Data

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, em meo Escriptorio foram-me entregues estes autos com o despacho supra e retro; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Vista

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, de meo Escriptorio faço estes autos com vista á 1^a testamenteira D. Carolina Felismina Filueiras; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Vista

Aceito. Fortaleza, 6 de Setembro de 1877

Felismina Carolina Filgueira

Data

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra [Fl. 9] declarados em meo Escriptorio fôram-me entregues estes autos com o despacho retro; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Conclusão

Aos seis dias do mez de Setembro de mil oitocentos setenta e sete, n'esta cidade da Fortalesa, do Ceará, de meu Escriptorio faço estes autos conclusos ao D.^r Juis de Direito de Residuos; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Clz.

Vista ao D^r Promotor de Resíduos. Fortaleza, 6 de Setembro de 1877.
Machado da Fonseca

Data

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, em meo Escriptorio foram-me entregues estes autos com o despacho supra; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi
[Fl. 9v]

Vista

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, de meu Escriptorio faço estes autos com vista ao D.^{or} Promotor de Resíduos, Frederico Augusto Borges; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão que escrevi

Vista

O presente testamento acha-se revestido das solemnid.^{es} legaes, e portanto no caso de ser approvado, afim de ter inteira execução.

Fortaleza, 14 de Setembro de 1877.

O Prom.^{tor} de Rezíduos

D^r Frederico Borges

Data

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, em meo Escriptorio foram-me entregues estes autos com o despacho supra; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escr.^{am} o escrevi
[Fl. 10]

Tem de pagar de sello 1:600 r^s de 8 folhas. Escr.^{am} Feijó

Fort.^a 14 de setembro de 1877.

O Escr.^{am} Joaquim Feijó de Mello

Averbada á fls 18v do Livro respectivo. Secção de Arrecadação, 14 de Setembro de 1877

Bezerra [ass. Ilegível]

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil oitocentos setenta e sete, n^o esta cidade da Fortalesa, do Ceará, de meo Escriptorio faço estes autos conclusos ao D.^r Juis de Direito Substituto Antonio Coelho Machado da Fonseca; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão que escrevi –

Clz

O Escrivão faça estes autos conclusos ao D^{or} Juiz de Direito da 1^a vara. Fortaleza, 14 de Setembro de 1877.

Machado da Fonseca

[Fl. 10v]

Data

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados em meu Escriptorio foram-me entregues estes autos com o despacho retro; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Conclusão

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, de meo Escriptorio faço estes autos conclusos ao D.^r Juis de Direito da 1.^a Vara, Julio Barbosa de Vasconcellos; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Clz

Estando revestido de todos as solennidades legaes, cumpra-se e registre-se o presente testamento. Fortaleza 18 de Setembro de 1877

Julio Barbosa de Vasconcellos

Data

E logo no mesmo dia, mez, anno [Fl. 11] e lugar retro declarados, em meo Escriptorio foram-me entregues estes autos com o despacho retro: do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Entrega

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, em meo cartorio faço entrega destes autos a requerente D. F, digo faço entrega destes autos a testamenteira D. Felismina Carolina Filgueira; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

[Fl. 11v – em branco]

[Fl. 12]

Juramento a inventariante D. Felismina Carolina Filgueiras

Aos deoito dias do mez de setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e sete, n'esta cidade da Fortalesa, Capital do Ceará, em casa de morada de D. Felismina Carolina Filgueiras, onde veio o D.^r Juis de Direito Substituto, em exercicio, Antonio Machado da Fonseca, com'igo Escrivão de seu cargo, ahi presente a dita D. Felismina, testamenteira do finado Senador Thomaz

Pompeu de Sousa Brazil, e por elle Juis lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhe encarregou que declarasse o dia em que falleceu o referido Senador Thomaz Pompeu, se tinha feito alguma desposição testamentária, quaes os seus herdeiros e suas idades, e que desse a carregação todos os bens sem occultar cousa alguma, debaixo da pena de perder qualquer direito que lhe assista, pagar o dobro de sua valia, [Fl. 12v] e incorrer no crime de perjurio. E sendo por ella acceito o juramento deferido, declarou que o sobredito Senador Thomaz Pompeu de Sousa Brazil falleceu n'esta capital, no dia dous do corrente mez de setembro, com o testamento que acaba de exhibir em Juizo, deixando unicamente por seos universaes herdeiros a seos filhos reconhecidos no mesmo testamento, Doutor em medicina Antonio Pompeu de Sousa Brazil, de vinte e sete annos de idade, Bacharel em direito Thomaz Pompeu de Sousa Brazil de vinte e seis annos de idade, Engenheiro Hildebrando Pompeu de Sousa Brazil de vinte e quatro annos de idade, e Dona Maria Theresa de Sousa Accioly de vinte e oito de idade, casada com o D.^f Antonio Pinto Nogueira Accioly, e que promete dar a carregação todos os bens e fazer descripção especial dos legados debaixo das penas que lhe tinham sido comminadas; do que fiz este termo, que assignaram depois de ser lido e achado conforme. Eu Joaquim Feijó de Mello Escr.^{am} o escrevi.

Machado da Fonseca
Felismina Carolina Filgueira

[Fl. 13]

Termo de louvação

Aos deoito dias do mez de setembro de mil oitocentos setenta sete, n'esta cidade da Fortalesa, do Ceará, em casa de morada de D. Felismina Carolina Filgueiras, onde veio o D.^f Juis de Direito Substituto, em exercicio, Antonio Coelho Machado da Fonseca, com 'igo Escrivão de seu cargo, ahi presente a dita D. Felismina, testamenteira e inventariante do finado Senador Thomaz Pompeu de Sousa Brazil e o D.^f Pergentino da Costa Lôbo Procurador Fiscal da Thezouraria Provincial, afim de procederem a louvação de avaliadores dos bens deixados por aquella finada, teve lugar essa deligencia, louvando-se a inventariante no Engenheiro Jose Pompeu de Albuquerque Cavalcante e no Capitão José da Fonesca Barbosa, e declarando o dito Procurador Fiscal, que concordava no nomeação feita. E para cons-

tar mandou o Juis lavrar este termo que assignaram. Eu Joaq^m Feijó de Mello o escrevi

Machado da Fonseca
Felismina Carolina Filgueira

[Fl. 13v]

Intimei pessoalmente aos louvados Jose Pompeu de Albuquerque Cavalcante e Jose da Fonseca Barbosa para comparecerem, no dia 19 do corrente, em casa da inventariante, entimando igualmente a esta e ao D.^f Procurador Fiscal, Pergentino da Costa Lobo. Fort.^a 18 de Setembro de 1877

O Escr.^{am} Joaq.^m Feijó de Mello

[Fl. 14]

Juramento aos avaliadores

Aos desenove dias do mez de setembro de mil oitocentos setenta e sete, n' esta cidade da Fortalesa, capital do Ceará, em casa de morada de D. Felismina Carolina Filgueiras, onde veio o D.^f Juis de Direito Substituto, em exercicio, Antonio Coelho Machado da Fonseca, com'igo Escrivão de seo cargo ahi presentes os louvados nomeados e intimados Engenheiro Jose Pompeu de Albuquerque Cavalcante e Capitão Jose da Fonseca Barbosa, por elle Juiz foi deferido a estes o juramento dos Santos Evangelhos para avaliarem os bens deixados pelo finado Senador Thomaz Pompeu de Sousa Brazil com toda verdade, conforme suas consciencias, e ficando responsaveis por todo erro ou culpa, alem de emendar a sua custa toda perda e damno que por malicia cometerem. E para constar mandou o Juis lavrar este termo que assignaram. Eu Joaq^m Feijó de Mello o escrevi

Machado da Fonseca
José da Fon^{ca} Barbosa
Joze Pompeu de Albuquerque Cavalcante

[Fl. 14v – em branco]

[Fl. 15]

Descrição e avaliação dos bens

Aos denove dias do mez de setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e sete, n' esta cidade da Fortalesa, do Ceará, em casa de morada de D. Felismina Carolina Filgueiras, onde veio o D.^f Juis de Direito Substituto, em exercicio Antonio Coleho Machado da Fonseca, com'igo Escrivão de seu cargo,

presentes os louvados nomeados, intimados e juramentados Engenheiro Jose Pompeu de Albuquerque Cavalcante e Jose da Fonseca Barbosa, a inventariante a predita D. Felismina Carolina Filgueiras, e o Dr Procurador Fiscal da Fazenda Provincial Pergentino da Costa Lôbo, passou-se a proceder a avaliação e descrição dos bens do casal, digo dos bens deixados pelo finado Senador Thomz Pompeu de Sousa Brasil, pelo modo seguinte:

Dinheiro = Declarou a inventariante não haver ficado algum =

Jóias = Declarou a inventariante **[Fl. 15v]** não haver ficado nenhuma =

= Moveis = Declarou a inventariante não haver ficado nenhum, e que os do uso do finado Senador Thomaz Pompeu, pertenciam e pertencem a ella inventariante. =

= Titulos de credito = Declarou a inventariante haver o finado Senador Pompeu, deixado cem acções da Estrada de Ferro de Baturité, de duzentos mil reis cada uma, sommando todas em vinte contos de reis, que sahem á margem:

20:000\$

Declarou mais a inventariante haver o inventariado deixado quarenta acções da Companhia de Gaz, de cem mil reis cada uma, importando todas em quatro contos de reis =

4:000

Bens de raiz

Declarou mais a inventariante haver o inventariado deixado a casa de sua morada, na rua Amelia nº quina da rua Municipal, com todas as suas dependencias e servidões, que os avaliadores avaliaram em dose contos de reis, que sahem á margem:

12:000\$

36:000\$000

[Fl. 16]

Transporte 36:000\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado deixado uma outra casa, nos fundos da precedente, na rua do General Sampaio, de numero 109, esquina tambem da rua da Municipalidade, a qual os avaliadores avaliaram em quatro contos de reis, que sahem á margem.

4:000\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado deixado uma outra casa annexa á precedente, na mesma rua do General Sampaio, nº 107,

com duas portas de frente, a qual os avaliadores avaliaram em um conto seiscentos mil reis, que sahem á margem.

1:600\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado deixado uma outra casa, na mesma rua do General Sampaio, de nº 118, onde mora o herdeiro Hildebrando, com tres portas de frente, a qual os avaliadores avaliaram em quatro contos de reis, que sahem á margem:

4:000\$000

45:600\$000

Declarou mais a inventariante haver ficado do inventariado mais outra casa, na mesma rua do General Sam- [Fl. 16v] paio, de n.º 120, amnexa a precedente, e com duas portas de frente, a qual os avaliadores avaliaram em dous contos de reis que sahem á margem.

2:000\$000

Declarou mais a inventariante haver o finado Senador Pompeu deixado mais uma outra casa, na mesma rua do General Sampaio, nos fundos da Igreja de São Bernardo, com duas portas de frente, a qual os avaliadores avaliaram em um conto e duzentos mil reis, que sahem á margem:

1:200\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado Senador Pompeu deixado mais tres pequenas casas, na rua do Patrocinio, todas amne-xas, de duas portas cada uma, incravadas nos fundos da casa da rua do General Sampaio n.º 118, as quaes (todas) os avaliadores avaliaram em quatro contos quinhentos mil reis, que sahem á margem:

4\$500\$000

53:300\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado Senador Pompeu, deixa- [Fl. 17] deixado mais uma outra casa, na rua da Boa Vista, de numero 4, com trez portas de frente, a qual os avaliadores avaliaram em um conto quinhentos mil reis, que sahem a margem:

1:500\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado Senador Pompeu deixado uma outra casa na rua Formosa, de duas portas de frente, onde está morando Façanha, a qual os avaliadores avaliaram em um conto e oitocentos mil reis, que sahem á margem

1:800\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado Senador Pompeu deixado uma outra casa, na rua da Alagoinha, com o terreno annexo, a qual os avaliadores avaliaram em quinhentos mil reis, que sahem á margem:

500\$000

57:100\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado Senador Pompeu deixado mais cinco pequenas casas na rua do Imperador, todas annexas, de taipa e telha, as quaes os avaliadores avaliaram em um conto e quinhentos [Fl. 17v] mil reis, que sahem á margem:

1:500\$000

57:100\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado Senador Pompeu deixou mais um terreno na rua do Patrocinio, com trinta e seis palmos de frente, e fundos correspondentes ao quarteirão intero, o qual os avaliadores avaliaram em cento e oito mil reis, que sahem á margem:

108\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado Senador Pompeu deixado mais um terreno na margem da estrada empedrada de Arronches, quarteirão do Bemfica, com palmos de frente, o qual os avaliadores avaliaram em cem mil reis, que sahem á margem:

100\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado Senador Pompeu deixado mais um outro terreno, na rua do Paiol, com cento e vinte palmos de frente, e fundos do quarteirão inteiro, o qual os avaliadores avaliaram em cento vinte mil reis, que sahem á margem:

120\$000

58:928\$000

[Fl. 18]

Transporte 58:928\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado o Senador Pompeu deixado mais dous terrenos na predita rua da Alagoinha, tendo

um trinta palmos, digo tendo um trinta palmos e ou outro vinte, os quaes os avaliadores avaliaram ambos em cento e oito mil reis, que sahem á margem:

108\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado deixado mais um outro terreno na rua do Imperador, com trinta e cinco palmos de frente, e fundos de meio quarteirão, o qual os avaliadores avaliaram em sessenta mil reis, que sahem á margem:

60\$000

59:096\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado Senador Pompeu deixado mais um sitio denominado “Magnolia” no distrito de Arronches, com casa de morada, e todo terreno pertencente, o qual os avaliadores avaliaram em um conto e duzentos mil reis, [Fl. 18v] que sahem á margem:

1:200\$000

59:096\$000

Declarou mais a inventariante que o inventariado Senador Pompeu deixou mais uma casa na povoação de Mecejana, na rua do Atterro, com quatro portas de frente, e todos os fundos pertencentes, a qual os avaliadores avaliaram em um conto quinhentos mil reis, que sahem á margem 1:500\$000

Declarou mais a inventariante que o inventariado Senador Pompeu deixou mais uma outra casa na mesma povoação e rua, amnexa á precedente, com duas portas de frente e fundos pertencentes, a qual os avaliadores avaliaram em um conto de reis, que sahem á margem:

1:000\$000

Declarou mais a inventariante que o inventariado Senador Thomaz Pompeu deixou mais uma sorte de terras de crear, na freguezia de São Francisco, a qual os avaliadores avaliaram em um conto de reis, que sahem á margem

1:000\$000

63:796\$000

- Semoventes –

Declarou mais a inventariante que [Fl. 19] o inventariado Senador Pompeu deixou mais um escravo de nome Dionizio, pardo, de 34 annos, que os avaliadores avaliaram em setecentos mil reis, que sahem á margem.

700\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado Senador Pompeu deixou uma escrava de nome Josefa, de cincoenta e dous annos, a qual os avaliadores avaliaram em duzentos mil reis, que sahem á margem

200\$000

Declarou mais a inventariante haver o inventariado Senador Pompeu deixou mais a escrava Maria, de quarenta oito annos de idade, e soffrendo de doença chronica, a qual os avaliadores avaliaram em cem mil reis, que sahem á margem:

100\$000

64:796\$000

Declarou, finalmente, a inventariante, que o inventariado deixou algum gado e animaes na Fazenda de São Francisco, mas que em consequencia da secca que está assolando a provincia, a maior parte tem morrido, e o resto que ainda existe, não póde ser arrolado em con- [Fl. 19v] sequencia de se achar espalhado pelo sertão; e que logo que se possa fazer o arrolamento virá a Juizo fazer a descripção e avaliação, se algum se salvar da secca.

E por nada mais haver a discrever e avaliar deu o Juis por findo o presente auto, que sendo lido, e todos achnado conforme, assignou com a inventariante, os avaliadores, e Procurador Fiscal intr.^o D.^r Pergentino da Costa Lobo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Machado da Fonseca
Felismina Carolina Filgueira
José da Fon^{ca} Barbosa
Jose Pompeu A Cavalcante

[Fl. 20]

Conclusão

Aos vinte e dous dias do mez de setembro de mil oitocentos setenta e sete, n'esta Cidade da Fortalesa, do Ceará, de meo cartorio faço estes autos conclusos ao D.^r Juis de Direito Substituto em exercicio da 2.^a vara, Antonio Coelho Machado da Fonseca; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escr.^{am} o escrevi

Clz

Dê-se vista aos interessados e ao D.^{or} Procurador Fiscal. Fortaleza, 22 de Setembro de 1877.

Machado da Fonseca

Data

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar, em meo Escriptorio foram-me entregues estes autos com o despacho supra; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

[Fl. 20v]

Vista

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, de meo Escriptorio faço estes autos com vista aos herdeiros do inventariado Senador Thomaz Pompeu de Sousa Brazil, a saber D.^r Antonio Pompeu de Sousa Brazil, D.^r Thomaz Pompeu de Sousa Brazil, D.^r Hildebrando Pompeu de Sousa Brazil e D.^r Antonio Pinto Nogueira Accioly como cabeça de sua mulher; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escr^{am} que escrevi

Vista

Nada temos a oppôr – Fortaleza em 22 de Setembro de 1877

D. Antonio Pompeu de Sousa Brasil

Thomaz Pompeu de Souza Brazil

Hildebrando Pompeo de S^a Brasil

Antonio Pinto Nogueira Accioly

Data

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, em meo Escriptorio foram-me entregues estes autos com o parecer retro; do que faço este termo.

Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão [Fl. 21] o escrevi

Vista

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, de meo Escriptorio faço estes autos com vista ao D.^r Procurador Fiscal; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão que escrevi

Vista

Requeiro que se dêm esclarecimentos sobre a parte da disposição testamentaria que trata de letras. Fortaleza 1 de Outubro de 1877

O Procurador Fiscal Interino

Pergentino da Costa Lôbo

Data

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, em meo Escriptorio fôram-me entregues estes autos com o par, digo com o re-

querimento supra; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

[Fl. 21v]

Conclusão

E logo no mesmo dia, mez anno e lugar retro declarados, de meo Escriptorio faço estes autos com vista ao digo conclusos ao D.^f Juis de Direito substituto em exercicio, Antonio Coelho Machado da Fonseca; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Clz

Na forma do requerimento do D.^{or} Procurador Fiscal, dando-se vista á testamenteira. Fortaleza, 1 de Outubro de 1877.

Data.

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, em meo Escriptorio foram-me entregues estes autos com o despacho supra; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

[Fl. 22]

Vista

Aos dous dias do mez de Outubro de mil oitocentos setenta e sete, nesta cidade da Fortaleza, do Ceará, de meo Escriptorio faço estes autos com vista a inventariante D. Felismina Carolina Filgueiras; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Vista

O testamento, com q' ffalleceo o Senador Thomaz Pompêo de Souza Brazil, e de que se trata, é de uma epocha remota, pois q' trás a data de 1868. Refere-se a titulos de divida, q' elle possuia então, mas q' não existem hoje; pois q' si disfez delles, adquirindo bens de rais, acções de companhias, monte-pio, etc. dispendendo em viagens e seo tratamento e finalmente, fasendo donativos os seos filhos em sua vida, tendo-os formados com grandes dispendios.

A fortuna pois, q' ficou por sua morte, é a que se acha descripta no inventario.

Fortaleza 2 de Outubro de 1877

Felismina Carolina Filgueira

[Fl. 22v]

Data.

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, em meo Escriptorio foram-me entregues estes autos com o despacho supra; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Conclusão

E logo no mesmo dia, mez anno e lugar retro declarados, de meo Escriptorio faço estes autos com vista ao digo conclusos ao D.^f Juis de Direito substituto em exercicio, Antonio Coelho Machado da Fonseca; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Clz

O Escrivão faça de novo estes autos com vista ao Procurador Fiscal. Fortaleza, 1º de Outubro de 1877.

Machado da Fonseca

Data.

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, em meo Escriptorio foram-me entregues estes autos com o despacho supra; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

[Fl. 23]

Vista

Aos tres dias do mez de outubro de mil oitocentos setenta e sete, n' esta cidade da Fortalesa, do Ceará, de meo Cartorio faço estes autos com vista ao advogado digo D.^f Procurador Fiscal; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão que escrevi

Estando liquida a importancia do presente inventario, requeiro que se proceda a conta da taxa p.^a o pagamento do imposto devido a Fazenda Provincial na razão de 5% quanto aos herdeiros instituídos, - de 10% quanto aos legados feitos a sobrinhos, - e de 15% nos mais que constão do testamento a fls, - conforme o disposto no art.º 1.º do Regul. Que baixou para a execução do art.º 3.º da Lei n.º 1140 de 5 de Dezembro de 1864.

Contencioso da Thesouraria Prov.^{al} do Ceará em 4 de Outubro de 1877

O Procur. Fiscal Intr.

Pergentino da Costa Lôbo

Data

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, em meo Escriptorio foram-me entregues estes autos com o parecer supra; do que faço este termo. Eu Joa- [Fl. 23v] quim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Dei para pagamento da taxa.

Em 5 de Out.º de 1877

Escr.^{am} Feijó

[Fl. 24]

Beserra

N. 4842

SECÇÃO DE ARRECADAÇÃO DA THESOURARIA PROVINCIAL DO CEARÁ

EXERCICIO DE 1877

A fls. do Livro n. de Receita fica lançada a quantia de Tres contos trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reis que pagou D. Felismina Carolina Filgueira, testamenteira e inventariante do finado Senador Thomaz Pompeu de Souza Brazil proveniente da taxa de cinco por cento sobre 64:796\$000 reis, importancia dos bens deixados por aquelle finado á seus filhos, e de quinze por cento sobre os legados no valor de setecentos mil reis feitos a seus sobrinhos, bem como a D. Josefa Adelaide de Castro, pessoa estranha de parentesco

Rs. 3:344\$800

Em 6 de Outubro de 1877

O Chefe da Secção

Antonio Bernardo

Pelo O Escripuario

[ass. Ilegível] Pad.^a

[Fl. 25]

Tem de pagar de sello 3:200r^s de 16 folhas. Escr.^{am} Feijó

Fort^a 5 da outubro de 1877

O Escr.^{am} Joaquim Feijó de Mello

Conclusão

Aos cinco dias do mez de outubro de mil oitocentos setenta e sete n' esta cidade da Fortalesa, do Ceará, de meo Escriptorio faço estes autos conclusos ao D^r Juis de Direito Subst.º da 2^a vara, Antonio Coelho Machado da Fonseca; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi –

Clz

O Escrivão faça estes autos conclusos ao D^{or} Juiz de Direito da 1^a vara. Fortaleza, 5 de Outubro de 1877.

Machado da Fonseca

Data

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, em meo Escriptorio foram-me entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

[Fl. 25v]

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Outubro de mil oitocentos setenta e sete, n'esta cidade da Fortalesa, do Ceará, de meo Escriptorio faço estes autos conclusos ao D^r Juis de Direito effectivo da 1^a vara, Julio Barbosa de Vasconcellos; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Clz

Vista ao Dr. Substituto da 2^a Vara para deliberar a partilha como for de direito.

Fort.^a 6 de outubro de 1877

Barbosa

Data

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, em meo Escriptorio foram-me entregues estes autos com o despacho supra; do que faço este termo – Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

[Fl. 26]

Conclusão

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, de meo Escriptorio faço estes autos conclusos ao D.^r Juis de Direito Substituto Antonio Coelho Machado da Fonseca; do que faço este termo. Eu Joaquim Feijó de Mello Escrivão o escrevi

Clz

Tendo sido paga a taxa da herança e dos legados, procedão os interessados á partilha como for de direito.

Fortaleza, 6 de Outubro de 1877

Machado da Fonseca

É o que contém em dito Processo que foi copiado e digitado fielmente. Eu, Liduina Queiroz de Vasconcelos, _____, transcrevi, digitei e conferi. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 28 de julho de 2009. Vai com o visto do Sr. Orientador da Célula de Gestão de Acervos Documentais.

CLEVINDINA VASCONCELOS RODRIGUES
ASSISTENTE DE BIBLIOTECONOMIA
MAT. 0891131-2

